



LEI nº. 325 de 13 de Abril de 2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Avelino Lopes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Art. 24, § 1.º da Medida Provisória n.º 339, de 28 de dezembro de 2006, sanciona a seguinte Lei:

### Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Avelino Lopes, Estado do Piauí.

### Capítulo II Da Composição

Art. 2.º O Conselho a que se refere o art. 1.º é constituído por nove membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública; e
- VII) um representante do Conselho Tutelar.

§ 1.º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2.º - A indicação referida no art. 1.º, *caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para nomeação dos conselheiros.

*Aprovado por seis votos favoráveis  
13/04/2007. 02 ausentes.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI  
Av. principal, s/n AVELINO LOPES  
CNPJ nº 01.612.594/0001-54

§ 3.º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1.º .

§ 4.º - Os representantes, titulares e suplentes, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5.º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I) cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II) tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, vem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III) estudantes que não sejam emancipados; e
- IV) pais de alunos que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
  - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamento temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrentes de:

- I) – desligamento por motivos particulares;
- II) – rompimento do vínculo de que trata o § 3.º, do art. 2.º; e
- III) – situação de impedimento previsto no § 5.º, do art. 2.º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1.º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no Art. 3.º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente;

§ 2.º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3.º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4.º - O mandato dos membros do Conselho será de 2(dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subseqüente por apenas uma vez.

### Capítulo III Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5.º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I) – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI  
Av. principal, s/n AVELINO LOPES  
CNPJ nº 01.612.594/0001-54

- II) – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III) – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV) - emitir parecer sobre a prestação de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
- V) - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

#### Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 6.º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do Art. 2.º, I desta lei.

Art. 7.º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3.º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8.º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9.º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10.º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11.º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I) – não será remunerada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI  
Av. principal, s/n AVELINO LOPES  
CNPJ nº 01.612.594/0001-54

II) – é considerada atividade de relevante interesse social;  
– assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho, e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12.º - O Conselheiro do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13.º - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14.º - Durante o prazo previsto no § 2.º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para a transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15.º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Avelino Lopes-PI, Estado do Piauí, aos 13 dias de Abril de 2007.

Anfilóbio de Sousa Neto  
Prefeitura Municipal

Lei nº 325/2007, foi numerada, sancionada, registrada, e publicada; na forma legal, aos treze dias do mês de abril do ano dois mil e sete (13.04.2007).

Jason Nunes dos Santos  
Chefe de Gabinete

Anfilóbio de Sousa Neto  
Prefeito Municipal